

grande acesso à população;

II – promover o encontro com especialistas no tema suicídio, para debater o assunto;

III – elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos municipais, informando seus servidores em como lidar com pessoas que tenham pensamentos suicidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas de necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 26 de março de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.964, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A INSTITUIÇÃO DA 'SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS' NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Combate às Drogas" nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A "semana" que se trata do caput, deverá ser realizada na última semana do mês de junho, considerando o Dia Internacional de Combate às Drogas, dia 26 de junho.

Art. 2º A "Semana Municipal de Combate às Drogas" tem por objetivo:

I – a formação integral do aluno.

II – a transmissão de valores éticos e de sociabilidade.

III – o zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos.

IV – o repúdio às drogas.

V – a propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos.

VI – o engajamento da família no processo de blindagem contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes.

Art. 3º Nas dependências das escolas municipais poderão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 4º As ações da "semana Municipal de combate às drogas" visam conscientizar toda a sociedade sobre a importância do combate e da prevenção ao uso de entorpecentes.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 26 de março de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.965, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DENOMINA A TRAVESSA NICARÁGUA I NO BAIRRO CAUAMÉ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Travessa Nicarágua I passa a ser denominada e cadastrada no mapa das ruas do bairro Cauamé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 26 de março de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.966, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DENOMINA A TRAVESSA NICARÁGUA II NO BAIRRO CAUAMÉ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Travessa Nicarágua II passa a ser denominada e cadastrada no mapa das ruas do bairro Cauamé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 26 de março de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.967, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A INSTITUIÇÃO DA 'SEMANA DA VALORIZAÇÃO DA PATERNIDADE' NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Boa Vista a Semana municipal de valorização da paternidade, objetivando a conscientização da importância da figura paterna como essencial para o desenvolvimento dos filhos.

Art. 2º A semana municipal de valorização da pa-